PROCESSO Nº: 167087/21

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 178/2022 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa. Atendimento ao Despacho nº 896/21-GACAK, peça processual nº 10.

Trata-se da prestação de contas do **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3372/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 09).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e art. 27, da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Fazenda, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 157/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Deixou de ser encaminhado Certificado de Regularidade Previdenciária vigente na data da prestação de contas em análise.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 13.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado argumenta ser injusto por parte deste E. Tribunal penalizar a entidade pela ausência do encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária tendo em vista que o impedimento para sua emissão decorre de o Município de Itaúna do Sul não estar cumprindo com suas obrigações de repassar suas contribuições ao Fundo Previdenciário.

Assevera que, por meio de notificações, cobrou do Município a regularização da dívida, conforme pode ser verificado nos documentos anexados às peças processuais nº 15 e 16, ressaltando, ainda, que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 370/19 (peça processual nº 14), reconheceu, no caso vertente, ser do Poder Executivo a responsabilidade pela manutenção do CRP.

Ressalta, também, que a entidade previdenciária tomou medidas necessárias e possíveis para que o Município regularizasse junto ao Ministério da Previdência Social a situação apresentada, solicitando, assim, o afastamento das multas impostas pelas inconformidades apontadas, conforme novos documentos apresentados.

Entretanto, apesar das justificativas apresentadas e dos documentos acostados ao processo, não se pode afastar a condição de irregularidade apontada na instrução anterior, haja vista que, conforme evidenciado no extrato apresentado a seguir, tanto a municipalidade quanto o ente previdenciário contribuem para a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

impossibilidade da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Itaúna do Sul.

Ainda, as prestações de contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2019 foram consideradas irregulares pelo não encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme decisões proferidas nos Acórdãos nº 3375-18, 3434-18 e 851-21, respectivamente.

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR

CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33

Último CRP: Nº 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.

Data Pesquisa: 25/01/2022

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Irregular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Irregular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Irregular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Irregular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Irregular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Irregular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Irregular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Irregular

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível das multas previstas na LC.E nº 113/2005, art. 87, I, "b", em razão do não encaminhamento do documento solicitado e no art. 87, IV, “g”, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27, da Portaria	NÃO REGULARIZADO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

prestação de contas.			MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

3 – DO ATENDIMENTO AO DESPACHO Nº 896/21-GACAK – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No referido Despacho, o Relator determina que a Unidade se manifeste quanto:

> a) ao disposto no art. 4°, § 1° e § 2°, inciso IV, e no art. 53, inciso II, e § 1°, inciso II, c/c art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, e informe de que forma é aferido e demonstrado o cumprimento das obrigações ali descritas, fazendo constar uma síntese da análise no presente processo.
>
> Se as informações constarem de outro processo, deverão ser informadas em que páginas das peças processuais que compõem aquele processo em que aquelas informações podem ser encontradas. Também deverá ser informado em que processo (incluindo-se peças processuais e páginas) foi acostado o RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Primeiramente em relação ao disposto no art. 4°, § 1°, a CGM, nas análises de prestação de contas, não realiza o confronto das metas planejadas e realizadas, no entanto, as informações são captadas pelo Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal - SIM-AM pela tabela **MetasAnuaisLDO,** conforme abaixo:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL

DEMONSTRATIVO - METAS ANUAIS	
TABELA:	MetasAnuaisLDO
OBJETIVO:	Captar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visando observar o contido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.
PERIODICIDADE:	**Anual.** Na primeira remessa do ano.

REGRAS DE IMPORTAÇÃO		
CRITÉRIOS	NÚMERO	MENSAGEM
Se o conjunto envolvendo (idPessoa, cdControleLeiAto e nrAnoReferencia) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) for duplicado a mensagem deve ser executada.	145	O conjunto (Controle de Lei ou Ato e Ano de Referência) declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) não pode ser duplicado.
Se o (cdControleLeiAto) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) possuir vinculo na tabela (LeiAto) <> do conjunto (idPessoa, cdControleLeiAto, idEscopo = 2 e nrAnoInicialAplicacao = Ano de Trabalho) a mensagem deve ser executada.	146	O Controle da Lei ou Ato declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) possui Escopo diferente de 2 - LDO, para o ano de aplicação da LDO.
Se o (cdControleLeiAto) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) não apresentar valores para o campo (nrAnoReferencia) = nrAnoReferencia, nrAnoReferencia+1 e nrAnoReferencia+2 a mensagem deve ser executada, ou seja, a tabela deve possuir 3 linhas vinculadas ao (cdControleLeiAto), sendo uma para cada ano.	147	O Controle da Lei ou Ato declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) não apresenta registros para o ano de aplicação da LDO e para os dois seguintes.
Se (cdControleLeiAto) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) para o conjunto (idPessoa, cdControleLeiAto e nrAnoReferencia) não existir na tabela (LeiAto) a mensagem deve ser executada.	1492	O Controle de Lei/Ato (cdControleLeiAto) declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) não existe na tabela (LeiAto).
OBSERVAÇÕES		

ESFERAS DE GOVERNO ABRANGIDAS					
MUNICIPAL	SIM	NÃO	ESTADUAL	SIM	NÃO
Prefeitura	X				
Câmara Municipal		X			
Consórcios Intermunicipais		X			
Administração Indireta		X			
RPPS		X			
Empresas Públicas e Economia Mista Dependentes		X			
Empresas Públicas e de Economia Mista Não Dependentes		X			

Fonte: https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/10/pdf/00351267.pdf

Ainda, os resultados são demonstrados através da Análise de Gestão Fiscal - AGF disponível em https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-gestao-fiscal/327886/area/250, estando o Município sujeito à não obtenção de certidão liberatória, quando a verificação dos itens a seguir estiver em desacordo com a LRF:

- Declaração de realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da

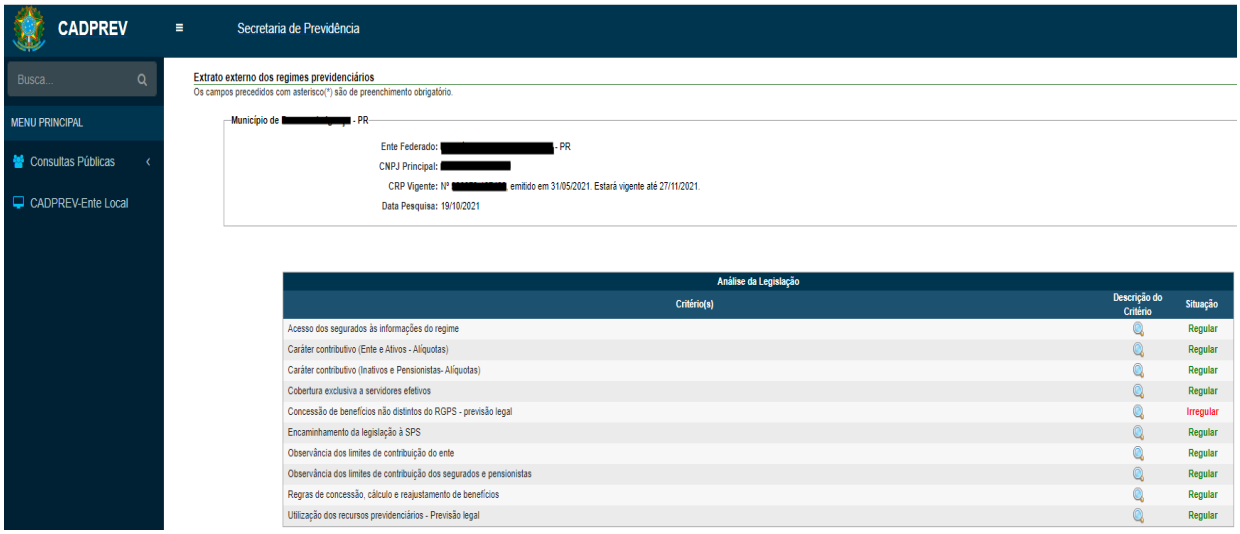
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

LDO, disponível em http://www1. tce.pr.gov.br/conteudo/audiencias-publicas/205/area/250;

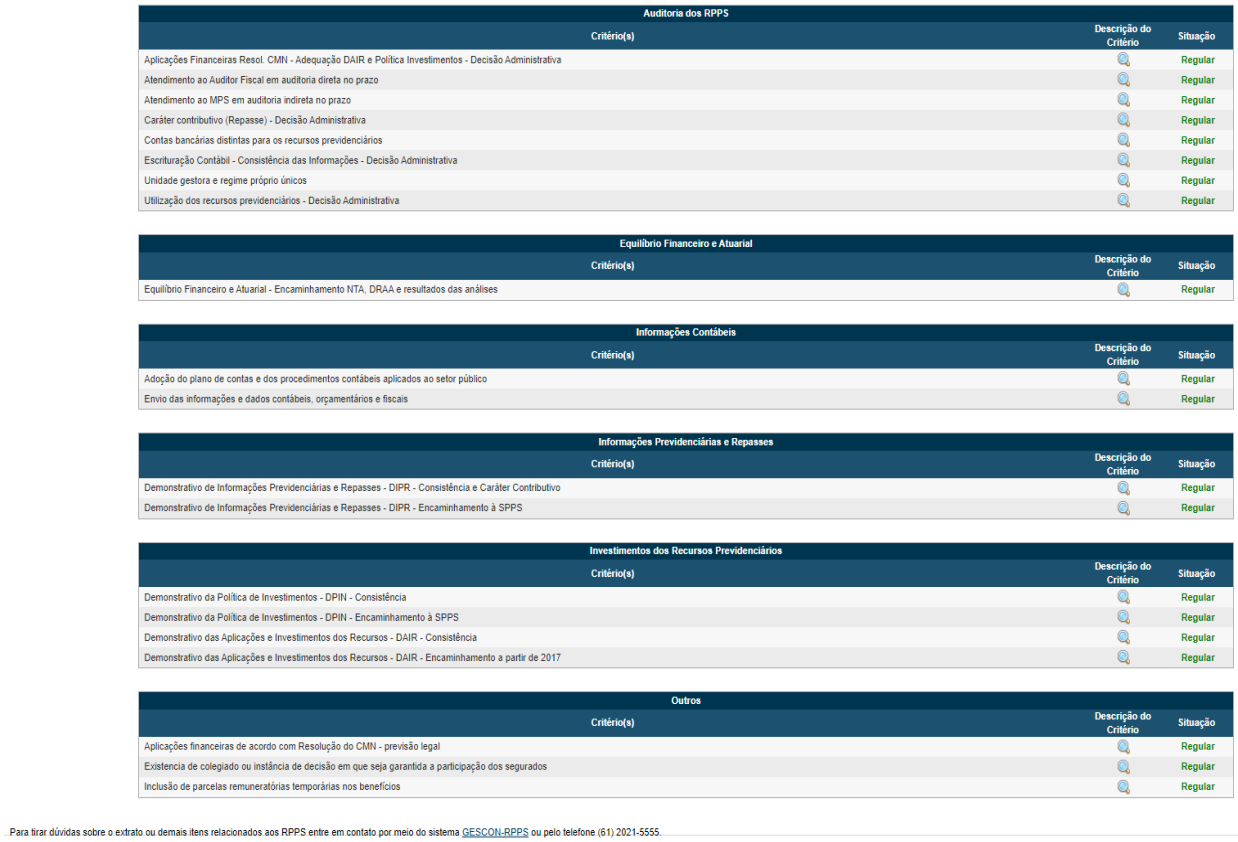
- Apuração do Resultado Primário e Resultado Nominal;
- Apuração dos limites das operações de crédito por financiamentos e por antecipação das receitas – AROs.

Em relação ao § 2°, inciso IV, na análise da prestação de contas anual das Entidades Previdenciárias – RPPS e do Poder Executivo, de acordo com o escopo definido em Instrução Normativa (no exercício de 2020 IN nº 157/2021), é verificado o resultado da situação financeira e atuarial, mediante:

1) o encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, cuja emissão condiciona o Ente ao cumprimento de critérios e exigências junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério de Previdência Social. A exigência do CRP nas contas amplia, e muito, o escopo de atuação desta Casa, uma vez que a simples apresentação de tal documento garante, ao menos, o cumprimento do ente aos requisitos analisados pelo órgão fiscalizador previdenciário nacional conforme segue:



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8



Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Regular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Regular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existencia de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS ou pelo telefone (61) 2021-5555.

Fonte: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml

2) do cálculo atuarial relativo ao exercício contemplando o montante dos aportes necessários e o valor do passivo atuarial, cujos valores são confrontados com o balanço patrimonial e despesa empenhada/paga.

Somam-se a estas informações, os dados de receitas e despesas captados através do Sistema SIM-AM, os quais são demonstrados nas Instruções Técnicas relativas à análise do primeiro exame das prestações de contas, em tópico específico sob o título **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL,** conforme páginas **11 a 13** da Instrução nº **3372/21-CGM**, peça processual nº **9.**

O atendimento ao art. 53, inciso II, e § 1°, inciso II, c/c art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, se dá através da verificação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

A publicação destes demonstrativos, nas análises das prestações de contas do Poder Executivo Municipal, dos exercícios de 2016 e 2017 (Instruções

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

Normativas nºs 124/17 e 138/2018) fizeram parte do escopo de verificação. Para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 (IN nº 147/2019, IN nº 151/2020 e IN nº 157/2021) o item deixou de compor o escopo de análise da prestação de contas, podendo ser avaliado através da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, cuja competência se encontra estabelecida no inciso IX do artigo 175-H[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Para fins dessa avaliação o artigo 35 da Instrução Normativa nº 89/2013, com alteração pela Instrução Normativa nº 143/2018, estabelece que *"o registro de publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo será efetuado pelo chefe do respectivo Poder, mediante declaração na página do Tribunal na internet, na seção do SIM-AM, contendo informações sobre a data e o jornal de veiculação."*

A declaração de publicação deve ser efetivada até a data limite para a divulgação do RREO, que nos termos do artigo 52 da LRF será de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, exceto em relação ao demonstrativo das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos que integra o RREO do último bimestre. A Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações de cada exercício, informa as datas limite para a publicação e declaração no site do TCE-PR.

Abaixo, para fins ilustrativos, demonstramos cópia da tela de uso restrito do Ente Municipal responsável pelo preenchimento das informações relativas aos órgãos oficiais de divulgação e datas das publicações. O acesso está disponível ao Ente em: https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/ Municipal/SIMAM/Paginas /Declaracoes.aspx.

[1] Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
IX – realizar o acompanhamento da gestão fiscal municipal e expedir os alertas previstos no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

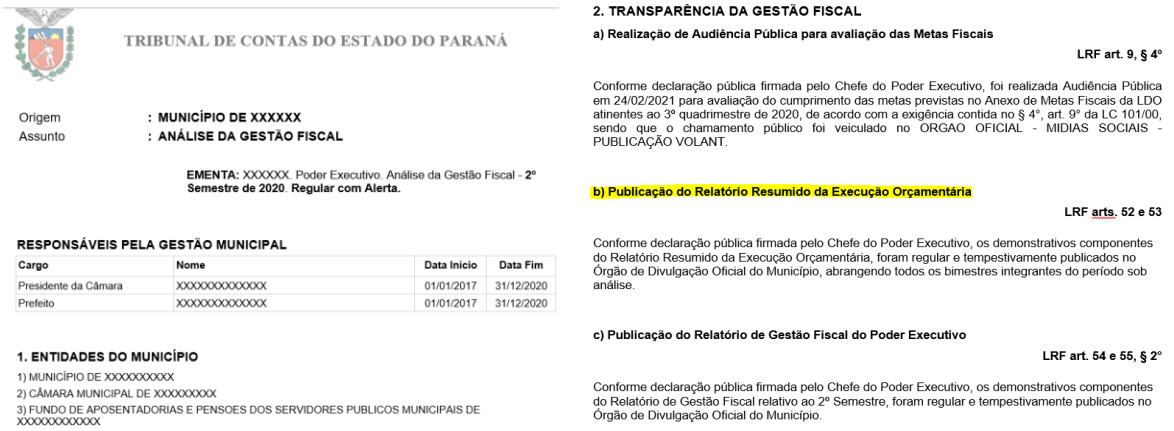


Vale destacar que atualmente o TCE-PR não dispõe de relatório operacional contendo as informações declaradas pelos jurisdicionados junto ao SIM-AM para consulta, tendo a CGM, solicitado a CGF, através do GLPI nº 68837, a viabilidade de disponibilização dos dados, para acesso público, na página do Tribunal na internet – Controle Social.

O atendimento às normas da LRF, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, é realizado através da Análise de Gestão Fiscal quadrimestral ou semestral conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 81/2012. As conclusões desta análise ficam disponíveis na página do ***TCE-PR na internet – Controle Social – Relatório da Análise de Gestão Fiscal.*** Para consulta é necessário selecionar a entidade desejada (Prefeitura ou Câmara Municipal), o ano a que se refere a análise e o período (semestre ou quadrimestre).

A título de exemplo demonstramos modelo de Análise de Gestão Fiscal em relação ao item relativo à publicação do RREO:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **MUNICÍPIO DE XXXXXX**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: XXXXXX. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - **2º Semestre de 2020**. **Regular com Alerta.**

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	XXXXXXXXXXXX	01/01/2017	31/12/2020
Prefeito	XXXXXXXXXXXX	01/01/2017	31/12/2020

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

1) MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX
2) CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
3) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE XXXXXXXXXXX

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 24/02/2021 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2020, de acordo com a exigência contida no § 4°, art. 9° da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no ORGAO OFICIAL - MIDIAS SOCIAIS - PUBLICAÇÃO VOLANT.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2°

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Em relação ao Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme já comentado, os dados são captados pelo Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal - SIM-AM pela tabela **MetasAnuaisLDO,** no entanto, sua avaliação não faz parte do escopo de análise das prestações de contas anuais. Ressalta-se, porém, que a avaliação do cumprimento das metas fiscais compete também ao Poder Legislativo Municipal nas audiências públicas a serem realizadas nos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do artigo 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o exercício de 2020, a Instrução Normativa nº 155/2020-TCEPR estabeleceu as datas para realização dessas audiências e a verificação do cumprimento desses prazos também faz parte da Análise de Gestão Fiscal conforme item 2.a do modelo acima.

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 24/02/2021 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2020, de acordo com a exigência contida no § 4°, art. 9° da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no ORGAO OFICIAL - MIDIAS SOCIAIS - PUBLICAÇÃO VOLANT.

Quanto às informações das páginas e peças processuais dos processos em que as informações possam ser encontradas, considerando o estabelecido no artigo 24 § 2º da Lei Orgânica do TCE, cabe esclarecer que a partir do exercício de 2016, a Análise de Gestão Fiscal passou a ser automatizada, não gerando processo digital, ficando disponível para consulta on-line no endereço já

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8

indicado, razão pela qual não é possível a esta Unidade Instrutiva atender à solicitação do Relator.

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 25 de janeiro de 2022.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 510998.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por VIVIANELI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 516406.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RW31.8JKY.TU3Z.MX7E.8